



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 095/2001.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado de Professores e Trabalhadores Urbano/Rural (serventes), para atender as necessidades de excepcional interesse público na manutenção de serviços essenciais dos Estabelecimentos de Ensino Municipais.

Art. 2.º - As contratações previstas no artigo anterior respeitarão o prazo de até 12 (doze) meses, quando obriga-se o Executivo em providenciar Concurso Público para a admissão dos professores a ocuparem os respectivos cargos.

Art. 3.º - As contratações de que trata esta Lei observarão os valores do salário base pago ao pessoal do quadro de servidores do Poder Executivo, sendo que os requisitos para provimento dos professores nas respectivas atribuições encontram-se discriminados na Lei nº 020/97 (Plano de carreira e vencimentos dos professores do magistério público municipal).

Art. 4.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por esta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração;
- IV – quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V – quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos.

Art. 6.º - É assegurado aos contratados o direito do gozo de licença para tratamento de sua própria saúde, por acidente em serviço, por doenças profissionais, por gestação ou paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7.º - O contratado também fará jus:

- I – ao 13.º vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – ao 1/3 de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III – ao gozo de férias quando completados 12 (doze) meses de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8.º - O Poder Executivo se limitará ao quantitativo e a remuneração dos servidores a serem admitidos mediante contratação temporária, obedecendo ao disposto no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 3.1.1.1 – Pessoal Civil, já constante do orçamento em vigor.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2001.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 27 de Março de 2001.


José Paulo Viçosi
Prefeito Municipal



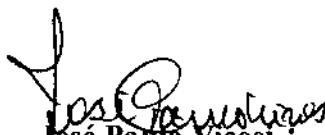
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 095/2001.

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANT.	VENCIMENTO - RS
Professor MaMPA-I	11	222,46
Professor MaMPA-II	02	240,50
Professor MaMPA-III	01	265,33
Professor MaMPA-IV	06	310,88
Professor MaMPA-V	04	357,10
Trabalhador Urbano/Rural	05	151,00

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 27 de Março de 2001.


José Paulo Viçosi
Prefeito Municipal